



*JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA MINORITÁRIO
AEPET – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS, EM
10/06/2002, ÀS 15 h.*

No exercício do direito de fiscalizar, sabidamente uma das prerrogativas essenciais do acionista, art. 109, III, da Lei 6.404/76, o acionista minoritário, AEPET – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS - e outros que quiserem acompanhá-la - justificam nesta AGE o voto em separado às matérias da Ordem do Dia. Com fulcro no art. 130 daquela lei exigem sua transcrição integral na Ata, solicitando que a mesma somente seja registrada na JUCERJA, depois de cumprida esta formalidade.

É sabido que, por força daquela mesma lei, sob pena de incorrer na prática de abuso de poder, o acionista controlador não pode produzir atos que deles decorram perdas para os empregados e investidores.

No entender da AEPET, a nova redação do Estatuto da Companhia não atende aos interesses dos acionistas minoritários pelos seguintes motivos:

- 1) No artigo 1º é proposta a retirada da expressão “demais legislação aplicável”, ficando a empresa regida somente pela Lei 6404 e pelo seu Estatuto. Ora, a Petrobrás não pode deixar de reger-se pela legislação do País, inclusive a própria Constituição Federal que, no artigo 177 assegura o monopólio da União.

Embora preferindo que a Petrobrás não precisasse cumprir a Lei 9478, que lhe é absolutamente madrastra, não podemos admitir que a nossa empresa, respeitada mundialmente, se ponha acima das leis do seu País.

- 2) No artigo 4º, parágrafo 1º, é proposta a mudança da competência para autorização de aumento de capital da Assembléia Geral para o Conselho de Administração. Cabe considerar que a Petrobrás difere das demais empresas de Sociedade Anônima, posto que o seu crescimento e estruturação econômico-financeira devem estar atrelados, sobretudo, aos interesses nacionais e, por conseguinte, acompanhada periodicamente pela sociedade brasileira. Além do mais o atual CA é fundamentalmente formado por pessoas do sistema financeiro, com excessiva visão para o lucro, o que leva à privatização/desnacionalização da Petrobrás.
- 3) A Proposta de mudança com a inclusão do parágrafo 5º também é inaceitável sob o mesmo argumento do item anterior: a intenção do governo ao substituir a Lei 2004 pela 9478 era abrir mais uma frente de privatização da Petrobrás. Pela Lei 6404, o capital votante pode ser apenas um terço do capital total. Assim, a emissão sem controle pela Nação de ações preferenciais pode deixar a União Federal com apenas 16,67% (metade do capital votante) das ações, transferindo para o setor privado o restante, o que tornaria o seu controle extremamente frágil.



AEPET

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

A nossa preocupação também é que não se repita o ocorrido na venda dos 18% (dezoito) do capital correspondentes às ações ordinárias vendidas por R\$ 8 bilhões quando, pelos cálculos da AEPET elas valeriam US\$ 80 bilhões, pois as reservas de petróleo de 17,1 bilhões de barris pertencentes à Petrobrás não foram consideradas, contrariando o artigo 26 da Lei 9478. A subavaliação foi feita pela Merrill Lynch, junto com outras empresas estrangeiras, como a Gaffney Cline, que participaram da “modelagem” da privatização da YPF.

No entender da AEPET, a autorização para emissão de debêntures e outros títulos conversíveis em ações preferenciais para colocação pública no Brasil e/ou exterior, até o valor limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), causa grande apreensão e nos levam às seguintes considerações:

- a) Existem opções menos onerosas de captação de recursos da espécie, como, por exemplo, o mecanismo das obrigações (“bonds”) conversíveis em “warrants”;
- b) os custos das debêntures, indexados em dólares norte-americanos, correm o risco de uma sobrevalorização, devido aos riscos decorrentes da cláusula de correção cambial;
- c) a conversibilidade das debêntures em ações preferenciais da Companhia incorre no risco de transferência de sua propriedade, em face de uma possível concentração de grandes lotes de ações no exterior, capazes de, ulteriormente, virem a afetar o próprio mecanismo de decisão da Companhia - É preciso notar (i) que a conversão se daria no País, potenciando custódias geradoras de “American Depositary Receipts” (ADR’s), “International Depositary Receipts” (IDR’s) ou “Global Depositary Receipts” (GDR’s) negociáveis em bolsas estrangeiras, segundo legislações locais e (ii) que em caso de inadimplência da Companhia, após dois anos seria permissível a reconversão em ações ordinárias (que dão direito a voto) das ações preferenciais originalmente convertidas; e
- d) tal transferência de propriedade poder-se-ia se dar a um preço aviltado por possíveis especulações cambiais e financeiras externas sobrevenientes.

À luz de tais considerandos, - caso se mantenha a hipótese de uma emissão de debêntures conversíveis em ações, - vimos questionar a direção da Companhia no tocante aos seguintes possíveis riscos inerentes a tal empreendimento:

- (a) Qual o benefício final esperado com “subscrições” da espécie, capazes de gerar um processo de desnacionalização do Capital da Companhia?
- (b) Como os acionistas poderão ter acesso à análise de risco financeiro relativo à cláusula de correção cambial das debêntures, vez que o País não está imune a crises político-econômicas do tipo argentino, caso em que o débito remanescente poderia levar a um comprometimento letal ao patrimônio da Companhia? Como se *securitizaria* um risco da espécie?



AEPET

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

Senhores acionistas, posto que tais questionamentos visam a evitar-se tomada de decisão que comprometa o patrimônio da Companhia, **a AEPET vota contra a emissão de debêntures com cláusula cambial, bem como contra a modificação do Estatuto e solicita que seja transcrito o seu voto contra a aprovação das matérias da Ordem do Dia na Ata desta AGE, em face das justificações apresentadas.**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2002.

Fernando Leite Siqueira

Presidente da

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

Certifico, nos termos da Lei 6.404/76, que esta é a declaração do voto discordante dos acionistas minoritários, em duas folhas, conforme assinaturas apostas no livro de assinaturas, que autenticada pela mesa será transcrita na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, dia 10 de junho de 2002.

Secretário

Presidente